EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.208.08-13

ANÁLISE. CONTRATO. SES. Serviços indivisíveis de limpeza pública. Agrupamento V. REGULAR. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 64, § 2º, Lei 8.6666/93. Art. 26, IV, 'a', RITCMSP.

Relatório e voto englobado TC 72.004.120.07-35 e 72.004.121.07-06.

2.784ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.754ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos a fim de proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, assim como, na 2.731ª S.O., o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator e, na 2.737ª S.O., o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA, com voto apresentado em separado, e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, por entender que a conduta da Administração não infringira o § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, visto que inaplicável no presente caso, julgou, excepcionalmente, regular o contrato em análise.

Vencidos os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que julgaram irregular o Contrato 045/SES/2007, exararam determinações e aplicaram multa ao ordenador da despesa.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de dezembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 4.121.07-06.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 4.121.07-06.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 4.121.07-06.